

## **CONTRATO Nº 019/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG E A EMPRESA ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de março de 2022, de um lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **ALPHANORTE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, CNPJ 31.117.814/0001-34, situada na Av Joaquim da Silva Maia, 225, letra A, Centro, Glaucilândia/MG, representada pela Sra. Jessica Mesquita Carvalho, RG sob nº MG-14.488.033 e CPF sob nº 093.085.946-47, com endereço comercial na Av Joaquim Da Silva Maia, 225, letra A, Centro, Glaucilândia/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 07 /2022**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 04//2022 do município de Glaucilândia/MG**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR MATERIAL E ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS E SANEANTES POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA REVISTA SIMPRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA – MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**, a Ata de Registros de Preços nº 0 /2022 constantes do Processo Licitatório nº 07/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA	DESCONTO
01	CATALOGO SIMPRO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E ODONTOLOGICOS, NO CATALOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA; OS VALORES LANÇADOS REFEREM-SE AO MAIOR DESCONTOPERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR DO CATALOGO SIMPRO.	R\$150.000,00	85%

O valor da presente contratação é **R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais)**.

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

§ 4º Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, conforme dotações orçamentárias abaixo indicadas:

080110.301.0014.3125	MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	-	Fonte	102
080110.301.0014.3125	MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	-	Fonte	123
080110.301.0014.3125	MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	-	Fonte	155
080110.301.0014.3125	MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	-	Fonte	159
080110.301.0014.3125	MOV. EQUIP. ATENÇÃO BÁSICA-3449052000000	Equipamentos e Material Permanente	-	Fonte	176

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido no prazo de até 05 dias úteis após envio da ordem de fornecimento por parte da contratante e será emitida de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá fornecer ao setor de compras a revista/tabela SIMPRO atualizada mensalmente.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 04 /2022, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Romão/MG, pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Será competente o foro da Comarca de São Romão, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Romão/MG, 22 de março de de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Jessica Mesquita Carvalho.  
p/ Alphanorte Produtos Para Saúde Eireli-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_